



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**KARLA MANUELA BEZERRA SANTANA**

**A PROTEÇÃO DA CRIANÇA NA CONDIÇÃO DE IMIGRANTE OU  
REFUGIADA:  
Uma análise no Sistema Interamericano de Direitos Humanos**

**RECIFE  
2020**

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**KARLA MANUELA BEZERRA SANTANA**

**A PROTEÇÃO DA CRIANÇA NA CONDIÇÃO DE IMIGRANTE OU REFUGIADA:  
Uma análise no Sistema Interamericano de Direitos Humanos**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**

Linha de pesquisa: **Historicidade dos Direitos Fundamentais**

Orientador: Prof<sup>ª</sup>. Dr. **George Browne Rego**

**RECIFE  
2020**

## Resumo

A partir da Segunda Guerra Mundial, a tutela dos direitos humanos deixou de ser apenas uma preocupação nacional, com mecanismos de proteção local, para passar a uma rede internacional de proteção, constituindo os direitos humanos um dos temas centrais do direito internacional contemporâneo. Com o passar dos anos, as discussões quanto ao rompimento das fronteiras nacionais se intensificaram, sobretudo diante dos movimentos de imigração e refúgio cada vez mais recorrentes. A proteção da criança, diante da vulnerabilidade em razão da idade e da necessidade de observância e aplicação de direitos específicos, suscita o debate sobre a necessidade de adoção de medidas que garantam a observância ao princípio do melhor interesse do menor, o que insere a proteção da criança em um âmbito de discussão global. O Direito Internacional enquanto proposta de linguagem universal, principalmente para possibilitar a salvaguarda dos direitos humanos, conta com alguns mecanismos de tutela de direitos, notadamente, dos direitos da criança. Fazem parte destes mecanismos o Sistema Global e os Sistemas Regionais de Proteção aos Direitos Humanos, dentre os quais se encontra o Sistema Regional Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), integrado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Diante dessas considerações, a problemática que contorna a pesquisa cinge-se a verificar como é tratado o direito de crianças que estejam na condição de imigrantes ou refugiadas no sistema interamericano de direitos humanos? Buscou-se examinar como o sistema interamericano tem protegido os direitos humanos de crianças que estejam na condição de imigrantes ou refugiadas e se a referida tutela tem sido adequada para a efetivação de suas garantias. A disposição de capítulos da presente dissertação segue com os objetivos específicos de analisar a criança como sujeito de direitos no plano internacional; verificar de que forma são assegurados os direitos humanos de crianças que estejam na condição de imigrantes ou refugiadas; examinar como o sistema interamericano tem protegido os direitos humanos de crianças que estejam na condição de imigrantes ou refugiadas e se a referida tutela tem sido adequada para a efetivação de suas garantias. O método utilizado é o hipotético-dedutivo.

**Palavras-chave:** Imigrante, Refugiado. Direitos Humanos. Criança. Sistema Regional Interamericano de Direitos Humanos.

## **Abstract**

*Since the Second World War, the protection of human rights is no longer just a national concern, with local protection mechanisms, but has become an international protection network, with human rights being one of the central themes of contemporary international law. Over the years, discussions about breaking national boundaries have intensified, especially in the face of increasingly recurrent immigration and refuge movements. Child protection, given the vulnerability due to age and the need to observe and apply specific rights, raises the debate about the need to adopt measures that guarantee compliance with the principle of the best interest of the minor, which inserts the child protection in the context of global discussion. International Law as a universal language proposal, mainly to enable the safeguarding of human rights, has some mechanisms for the protection of rights, notably the rights of the child. These mechanisms include the Global System and the Regional Systems for the Protection of Human Rights, among which is the Inter-American Regional Human Rights System (IACHR), integrated by the Inter-American Court of Human Rights (IACHR). In view of these considerations, does the problem that surrounds the research simply check how the right of children who are immigrants or refugees in the inter-American human rights system is treated? The aim was to examine how the inter-American system has protected the human rights of children who are immigrants or refugees and whether this protection has been adequate for the fulfillment of their guarantees. The provision of chapters in this dissertation continues with the specific objectives of analyzing the child as a subject of rights at the international level; verify how the human rights of children who are immigrants or refugees are guaranteed; to examine how the inter-American system has protected the human rights of children who are immigrants or refugees and whether the aforementioned protection has been adequate for the fulfillment of their guarantees. The method used is the hypothetical-deductive.*

**Keywords:** *Immigrant, Refugee. Human rights. Child. Inter-American Regional Human Rights System.*

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO I: A proteção da pessoa humana no direito internacional.</b>	<b>15</b>
<b>1.1 Histórico da proteção da pessoa humana no Direito Internacional</b>	<b>21</b>
<b>1.2 Os Sujeitos de Direito nas três vertentes da Proteção Internacional dos Direitos da Pessoa Humana e o Direito Internacional dos Refugiados.....</b>	<b>28</b>
<b>1.3 A criança como sujeito de direitos no plano internacional.....</b>	<b>37</b>
<b>CAPÍTULO II: O sistema interamericano de proteção aos direitos humanos.....</b>	<b>50</b>
<b>2.1 Breve histórico.....</b>	<b>51</b>
<b>2.2 A Comissão Interamericana de Direitos Humanos.....</b>	<b>61</b>
<b>2.3 A Corte Interamericana de Direitos Humanos.....</b>	<b>66</b>
<b>CAPÍTULO III: Migração e refúgio no contexto do direito internacional e o sistema interamericano de direitos humanos.....</b>	<b>76</b>
<b>3.1 A proteção dos direitos humanos das crianças que estejam na condição de imigrantes ou refugiadas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.....</b>	<b>87</b>
<b>CAPÍTULO IV: CONCLUSÃO.....</b>	<b>100</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>104</b>
<b>ANEXO 1.....</b>	<b>112</b>

## INTRODUÇÃO

O surgimento dos direitos humanos permitiu o estabelecimento de novos diálogos e a observância de questões efetivamente colocadas de lado. Assim, importante o diálogo entre jurisdições nacionais e internacionais na busca de uma tutela eficiente e de proteção da pessoa humana é algo que tem feito com que surjam ideias e olhares mais direcionados. A parte das discussões sobre o conceito de pessoa humana e das discussões que envolvem a problemática sobre o que são os direitos humanos, algo ainda complexo e que remete a situações adversas, uma vez que quando da sua aplicação por tribunais pátrios não há um consenso sobre o tema, o que por si só, já demandaria uma análise aprofundada – que não consiste objetivo deste estudo –, a temática de direitos humanos é extremamente afetada pelo poder que a globalização pode provocar em novas combinações de espaço e tempo, com a abolição das fronteiras nacionais.

O dinamismo e a força motriz da globalização habitam na integração econômica, forjada, imposta e gerenciada pelas regras do liberalismo que culminam em “consequências humanas”, transformando-nos em uma sociedade de “turistas”.

Considerando essas reflexões, as inquietações que dão origem a essa pesquisa estão relacionadas às não raras notícias que envolvem famílias migrantes e refugiadas com a presença de crianças que se encontram em uma situação de vulnerabilidade agravada diante deste contexto. Fatos como crianças sendo afastas de seus pais e responsáveis ou, como o caso do menino Aylan, geram uma preocupação que também é jurídica com relação aos direitos destas crianças.

A globalização afeta os deslocamentos espaciais da população e o espaço deixando de ser um obstáculo. Assim, o horizonte do migrante deixa de se restringir à cidade mais próxima, à capital do Estado ou do país para passar a ser o mundo. Além disso, cresce cada vez mais o número de refugiados que são forçados a deixar seus países de origem, principalmente em razão da grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados. De acordo com os dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), a Síria foi o país que mais gerou refugiados no mundo, uma vez que 5,5 milhões de sírios que foram forçados a fugir de seu país de origem. Além disso, a África Subsaariana, Burundi, Iraque, Nigéria e Eritreia também geraram grande número de refugiados.

Destes deslocamentos, chama atenção a situação das crianças migrantes e refugiadas que, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), correspondem à metade dos refugiados no mundo, porque ao deixarem suas comunidades, ficam em situação de extrema *vulnerabilidade*. Muitas dessas crianças, quando não são mortas antes mesmo de chegar ao seu destino, encontram-se desacompanhadas e separadas de seus responsáveis e, além disso, fora da escola. São também as crianças que protagonizaram as mais tristes cenas já presenciadas no contexto da migração e do refúgio.

Diante dessa situação, a proteção da criança no âmbito dos direitos humanos, com recorte específico sobre as crianças migrantes e refugiadas, tendo em vista a sua extrema vulnerabilidade, suscita o debate sobre a necessidade de adoção de medidas que garantam a observância ao princípio do melhor interesse do menor. A tutela para efetivação destes direitos, portanto, ultrapassa os limites de discussão nacional e se insere no âmbito do direito internacional.

O Direito Internacional enquanto proposta de linguagem universal, principalmente para possibilitar a salvaguarda dos direitos humanos, conta com alguns mecanismos de tutela de direitos, notadamente, dos direitos da criança. Fazem parte destes mecanismos o Sistema Global e os Sistemas Regionais de Proteção aos Direitos Humanos, dentre os quais se encontra o Sistema Regional Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), composto pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Diante dessas considerações, o estudo busca responder a seguinte pergunta: o Sistema Interamericano contribui para que sejam assegurados os direitos humanos de crianças que estejam na condição de imigrantes ou refugiadas? A hipótese é a de que o SIDH tem protegido os direitos humanos de crianças que estejam na condição de imigrantes ou refugiadas e que a referida tutela tem sido adequada para a efetivação de suas garantias.

No primeiro capítulo, busca-se analisar a criança como sujeito de direitos no plano internacional. Para tanto, serão inicialmente verificadas as noções estabelecidas a estes direitos pela academia e pelos diplomas internacionais. Feito isso, será apresentado um histórico da pessoa humana no direito internacional, tendo como ponto de partida os primórdios da sua criação e passando pelos momentos mais importantes destes direitos na história, até chegar à análise dos sujeitos de direito nas três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana e o direito internacional dos refugiados, para então analisar a criança na condição de refugiada ou migrante enquanto sujeito de direitos no plano internacional.

O segundo capítulo tem como objetivo específico verificar de que forma são assegurados os direitos humanos de crianças que estejam na condição de

imigrantes ou refugiadas, com uma análise voltada ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). Realizar-se-á um breve histórico do SIDH, avaliando as atribuições e o papel que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e que a Corte Interamericana de Direitos Humanos desempenham no âmbito da tutela e promoção destes direitos, sobretudo, analisando como isso se dá com relação à criança inserida no contexto de refúgio ou migração.

Diante disso, o terceiro capítulo tem, por finalidade, trazer contribuições ao examinar como o sistema interamericano tem protegido os direitos humanos de crianças que estejam na condição de imigrantes ou refugiadas e se a referida tutela tem sido adequada para a efetivação de seus direitos e garantias. Para tanto, será realizada uma análise da migração e refúgio com relação específica à atuação da Comissão e Corte Interamericana de direitos humanos, propondo uma interlocução com os demais capítulos do trabalho, a fim de testar a hipótese proposta, como solução ao problema de pesquisa apresentado.

Para tanto, o método utilizado é o hipotético-dedutivo, em uma pesquisa bibliográfica com procedimento monográfico.

## CONCLUSÃO

A afirmação de que todos possuem “direito a ter direitos”, ou seja, o direito que cada indivíduo tem de pertencer à humanidade, só é possível pela existência dos direitos humanos. Apesar dos diversos sentidos atribuídos à sua noção ao longo da história, sob uma concepção contemporânea, tratam-se os direitos humanos de um núcleo indivisível de direitos do qual todo ser humano é titular, que se encontra em um constante processo de construção e reconstrução.

A partir da Segunda Guerra Mundial, a tutela dos direitos humanos deixou de ser apenas uma preocupação nacional, com mecanismos de proteção local, para passar a uma rede internacional de proteção. A internacionalização dos direitos humanos introduz a este núcleo de direitos características próprias: universalidade, invisibilidade e interdependência.

O conceito de soberania acabou se adaptando conforme os interesses e desenvolvimento dos Estados. Com o passar dos séculos e mesmo atualmente, já não é mais entendida no seu sentido absoluto. É tomada como dependente da ordem jurídica internacional. Constata-se que houve uma flexibilização da soberania, o que influencia diretamente na democracia de um Estado.

Verificou-se, nesse contexto, que a criança é dotada de proteção internacional, tendo seus direitos resguardados em Tratados e Convenções Internacionais. A Convenção de 1989, especialmente, dentre outros, tutela direitos específicos ao abranger diversas situações que envolvem crianças refugiadas, mas no que tange a crianças migrantes, a Comissão é omissa. Ocorre que a tutela desses direitos, mesmo que consagrada em documento internacional de proteção nem sempre é efetiva. Do mesmo modo, a salvaguarda dos direitos humanos, especialmente na promoção do melhor interesse da criança, também deveria ser

tutelada pelo próprio Estado no desempenho de suas funções e de seu planejamento. Porém, diante da deficiência ocorrida em âmbito nacional e, especialmente, situações decorrentes da globalização, como é o caso da migração e do refúgio, fez-se necessária a flexibilização da soberania estatal.

Apesar de um processo necessário para o desenvolvimento internacional e que trouxe grandes contribuições para a modernidade, tem-se observado a ingerência de uma globalização muito mais rápida e fluida da vida social nos últimos anos, que conecta as sociedades nos mais diversos âmbitos, trouxe sérias implicações na vida do ser humano. Com a aceleração das mudanças sociais que, analisada sob a ótica da volatilidade e temporalidade, a pós-modernidade vem cedendo lugar para a *hipermodernidade*, que inundou o campo social e humano.

A flexibilização da soberania, com a abertura das fronteiras nacionais não é apenas positiva ou negativa, mas sim, uma soma inseparável dessas duas facetas, mas a globalização, antes um produto precioso, se torna cada vez mais irresistível e irreversível aos efeitos não planejados e imprevistos quanto ao processo de liquefação das localidades. Mas uma sociedade “aberta” é uma sociedade exposta aos golpes do “destino”.

Trazendo para a sociedade um conceito que muitos conhecem como “Globalização Negativa”. Para analisarmos a relação perversa da globalização nos espaços por ela afetados, uma globalização seletiva do comércio e do capital, vigilância e da informação, da violência e das armas, do crime e do terrorismo. A parte dessas reflexões, o destaque deste estudo é para o fato de que a instantaneidade e a velocidade da globalização geram consequências humanas por vezes catastróficas como, por exemplo, no caso do menino Sírio encontrado morto numa praia na Turquia.

Nesse contexto, apresentam-se os mecanismos de proteção internacional de direitos humanos: o sistema global de proteção aos direitos humanos e os sistemas regionais. Dentre os sistemas regionais encontra-se o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Neste contexto tem-se a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), órgão da Convenção Americana de Direitos Humanos, dotado de competência jurisdicional, que resolve casos de violação aos direitos humanos.

Considerando o exposto e a problemática proposta no presente trabalho, concluiu-se que a interferência do Sistema Interamericano constitui – não obstante a necessidade de um maior aperfeiçoamento no contexto dessas políticas migratórias – uma ferramenta importante para a garantia dos direitos humanos. Crianças em situação de extrema vulnerabilidade em detrimento a sua condição de refúgio e migração, confirma a hipótese proposta. Além disso, é igualmente imprescindível a compreensão das respostas dos sistemas internacionais frente às possíveis violações de direitos humanos que afetam a vida de milhares de crianças que possam estar na condição de migrante ou de refugiada.

A luz da Opinião 21/2014 no caso *Castañeda Gutman vs. México* ser fundamental para estabelecer parâmetros de obrigações dos Estados de origem, trânsito e destino, no sentido de conferir proteção aos direitos humanos das crianças em situação de deslocamentos mistos se conclui que houve a confirmação parcial da hipótese, porque ao emitir a Opinião Consultiva, a Corte não leva em consideração as diferentes vulnerabilidades existentes.

Dessa forma, apesar do Sistema Interamericano de Direitos Humanos ser um importante mecanismo para salvaguarda os direitos humanos, a percepção da ideia de que a existência de uma minoria não contribui efetivamente para o avanço da proteção. Jubilit assinalou esta questão das minorias sejam elas apenas baseada

em fatos onde estes subsistem. Podendo, assim, fazer com que sejam tratadas de modo diferenciado, havendo “seletividade” na proteção.

A criança tem direito a ter o seu direito, não devendo ser esquecido a sua condição de vulnerabilidade diante do caos que a cerca. Cabendo aos “homens” salvaguardar seus direitos, sua infância e a sua dignidade.

## REFERÊNCIAS

ACNUR. **A missão do ACNUR.** Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/informacao-geral/a-missao-do-acnur/>>. Acesso em 01 Mar. 2020.

ACNUR. **O que é a Convenção de 1951?** Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/> > Acesso em 16. Fev. 2020.

AGUILAR CAVALLLO, G. **¿Son los Derechos Sociales sólo Aspiraciones: Perspectivas de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos.** In: BOGDANDY, Armin von; FIX-FIERRO, Héctor Felipe; FERRER MAC-GREGOR POISOT, Eduardo. **Construcción y Papel de los Derechos Sociales Fundamentales: Hacia un lus Constitutionale Commune en América Latina.** México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2011. p. 197-233. Disponível em: <<https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/7/3063/10.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

ALMEIDA, G. A. **A Proteção da Pessoa Humana no Direito Internacional: Conflitos Armados, Refugiados e Discriminação Racial.** São Paulo: CLA, 2018.

ALARCÓN, P. **Direitos humanos e direitos dos refugiados: A dignidade humana e a universalidade dos direitos humanos como fundamentos para superar a discricionariedade estatal na concessão do refúgio.** In: **Cadernos de Debates Refúgio, Migração e Cidadania.** v.8 n.8 Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos, 2013.

ALVES, F. B.; SANTOS, R. L. **Direitos Humanos e Acesso à Jurisdição Internacional como Instrumento de Inclusão Social.** Disponível em: <[http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/roberto\\_lima\\_santos.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/roberto_lima_santos.pdf)>. Acesso em 12 nov. 2019.

AMARAL JÚNIOR. A. **O direito de assistência humanitária.** Tese apresentada à Faculdade de Direito da USP para obtenção do título de Livre-docente. 2001.

ANNONI, D. **O direito humano de acesso à justiça no Brasil.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

ARAÚJO, N. A influência das opiniões consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, ano VI, n. 6, jun. 2005, p. 227-244. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32001-37559-1-PB.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2019.

ARENDT, H. **Origens do totalitarismo.** Tradução Roberto Rapozo. São Paulo: SCHWARCZ, 1998.

AXELRUD, D. **A internacionalização da proteção à pessoa humana: da batalha de solferino, à criação da organização das nações unidas e à necessidade de proteção dos refugiados – considerações acerca do desenvolvimento da tutela internacional da pessoa humana.** Disponível em: file:///C:/Users/Desktop-Home/Downloads/16370-56772-1-PB.pdf. Acesso em 20 de nov. 2019.

BOBBIO, N. **A era dos direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional.** 30ª ed. Malheiros, 2015.

BRASIL. **Protocolo II Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949** relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Não Internacionais - 7 de dezembro de 1979. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Conven%C3%A7%C3%A3o-de-Genebra/protocolo-ii-adicional-as-convencoes-de-genebra-de-12-de-agosto-de-1949-relativo-a-protecao-das-vitimas-dos-conflitos-armados-nao-internacionais.html>. Acesso em 20 de nov. 2019.

BRASIL. ONU. **5 Fatos sobre crianças refugiadas.** 2018 on-line. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-5-fatos-sobre-criancas-refugiadas/>. Acesso em 20 de já. 2020.

BRASIL. **Reflexiones sobre el desarraigo como problema de derechos humanos frente a la consciência jurídica universal.** In: CAÇANDO TRINDADE, Antônio Augusto; SANTIAGO, J. R. **La nueva dimensión de las necesidades de protección del ser humano em el inicio del siglo XXI.** San José: Corte Interamericana de Derechos Humanos, ACNUR, 2004. p. 30-100.

CARVALHO RAMOS, André de. **Processo internacional de direitos humanos.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CERQUEIRA, L. E. B. **Ordem Jurídica Internacional e Internacionalização do Capital.** Curitiba: Juruá, 2007.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

COMPARATO, F. K. **Fundamento dos direitos humanos: a noção jurídica de fundamento e sua importância em matéria de direitos humanos.** **Revista Consulex**, ano IV, n. 48, dezembro de 2000.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **B32: Convenção Americana sobre Direitos Humanos. "PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA".** Assinada em San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos. Disponível em: <[http://www.oas.org/dil/esp/tratados\\_B32\\_Convencion\\_Americana\\_sobre\\_Derechos\\_Humanos.htm](http://www.oas.org/dil/esp/tratados_B32_Convencion_Americana_sobre_Derechos_Humanos.htm)>. Acesso em: 10 de abr. de 2020.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução 3/08**: Direitos Humanos dos Migrantes, Normas Internacionais e Diretiva Européia sobre Retorno. 25 de julho de 2008. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/Resoluciones/Resolucion.03.08.ESP.pdf>>. Acesso em: 10 de abr. de 2020.

**Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em 20 de set. 2019.

**Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em 20 de set. 2019.

Corte Interamericana de Derechos Humanos (COIDH). **Opinión Consultiva OC-16/99, de 1 de octubre de 1999**, solicitada por los Estados Unidos Mexicanos. El derecho a la información sobre la assistência consular em el marco de las garantías del debido processo legal. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea\\_16\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_16_esp.pdf)>. Acesso em: 10 de abr. de 2020.

Corte Interamericana de Derechos Humanos (COIDH). **Opinión Consultiva OC-18/03, de 17 de septiembre de 2003**, solicitada por los Estados Unidos Mexicanos. Condición jurídica y derechos de los migrantes indocumentados. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea\\_18\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_18_esp.pdf)>. Acesso em 10 de abr. de 2020.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Opinión Consultiva nº 21, de 10 de agosto de 2014**. Corte: San José, Costa Rica, 2014.

COSTA, A. C. G. **Natureza e implantação do novo direito da criança e do adolescente**. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069/90: estudos sócio-jurídicos. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

CUSTÓDIO, A. V. **Direito da Criança e do Adolescente**. Criciúma: Unesc, 2009.

DEZEM, G. M. A Corte Interamericana de Direitos Humanos: procedimento e crítica. **Doutrinas Essenciais de Direitos Humanos**, v. 6, p. 1.141-1.164, 2011.

DOEK, J. **A CDC: desafios futuros**. In: LIETEN, Kristoffel (Org.). **O problema do trabalho infantil: temas e soluções**. Tradução de Danielle Annoni. Curitiba: Multidéia, 2007.

DOUZINAS, C. **Human Rights and Empire: The political philosophy of cosmopolitanism**, New York, NY: Routledge-Cavendish, 2007.

Estatuto dos Refugiados. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm)> Acesso em: 20 de set. de 2019.

FERRAJOLI, L. **A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional**. Tradução Carlo Coccioli et. al. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GUERRA, S. **Direito internacional dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2015.

GONTIJO, A. P. O desenvolvimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 5, p. 409-423, 2015. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/3063>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

GORCZEVSKI, C. **Direitos humanos dos primórdios da humanidade ao Brasil de hoje**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2005.

GORLIK, B. **Human rights and refugges: enhancing protection through internation human rights law**. New Issues in Refugee Research, Geneva, n. 30, p. 1-52, Oct; 2000. Disponível em: <[https://brill.com/view/journals/nord/69/2/article-p117\\_2.xml?body=contentSummary-29627](https://brill.com/view/journals/nord/69/2/article-p117_2.xml?body=contentSummary-29627)> Acesso em: 10 de jan. de 2020.

HABERMAS, J. Uma conversa sobre questões da teoria política. In: **Novos Estudos CEBRAP**, nº 47, mar. São Paulo: Ed. Brasileira de Ciências Ltda, 1997.

ICJ – International Court of Justice. **Legality of the threat or use of nuclear weapons: advisory opinion**. 1996. (ICJ Reports 1996 – I). Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/icjwww/idecisions/isummaries/iunanaummary960708.htm>>. Acesso em: 10 de nov. de 2019.

JUBILUT, L. L. **O Direito Internacional e a sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

JUBILUT, L. L.; APOLINARIO, S. M. A necessidade de Proteção Internacional Nenhuma Âmbito da Migração. **Rev. DIREITO GV.**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 275-294, junho de 2010.

JUBILUT, J. *et al.* (Orgs). 2018, p. 22 apud JOAS, Hans. **A Sacralidade da Pessoa: uma nova genealogia dos direitos humanos**. Trad. Nélcio Schneider. São Paulo: Unep (2011) 2012.

JUBILUT, J. *et al.* **Itinerários para proteção das minorias e dos grupos vulneráveis: os desafios conceituais e de estratégias de abordagem**. 2013. Disponível em: [file:///C:/Users/HP/Desktop/Downloads/Itinerarios\\_para\\_a\\_Protecao\\_das\\_Minorias.pdf](file:///C:/Users/HP/Desktop/Downloads/Itinerarios_para_a_Protecao_das_Minorias.pdf). Acesso em: 15 jun. 2020.

JUBILUT, J. *et al.* (Orgs). **Direitos Humanos e vulnerabilidade e o direito humanitário**. Boa vista: UFPR, 2019.

LAFER, C. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LAVOYER, J-P. **Refugees and internally displaced persons:** international humanitarian law and the role of the ICRC. *International Review of the Red Cross*, Geneva, n. 305, p. 162-180, Mar./Apr. 1995. Disponível em: <<https://international-review.icrc.org/articles/refugees-and-internally-displaced-persons-international-humanitarian-law-and-role-icrc>> Acesso em: 20 de janeiro de 2020.

LEWANDOWSKI, E. R. **Globalização, Regionalização e Soberania.** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

LIMA, F. S. **Os direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes negros à luz da proteção integral:** limites e perspectivas das políticas públicas para a garantia de igualdade racial no Brasil. 338fl. Programa de Pós-Graduação em Direito (Doutorado), pela Universidade Federal de Santa Catarina, 2015, Florianópolis.

LIMA, M. M. A. **O Direito da Criança e do Adolescente:** fundamentos para uma abordagem principiológica. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

LING, J. **Nelson Mandela:** uma lição de vida. Editorial Bizâncio, 2007.

LORENS, J. C. **La Función Contenciosa de la Corte Interamericana de Derechos Humanos.** In: CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. *El Sistema Interamericano de Protección de los Derechos Humanos en el umbral de siglo XXI.* San José: Corte IDH, 2001. Disponível em: <<https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/5/2454/23.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

LOBO, M. T. C. **Execuções das Decisões Judiciais de Cortes Internacionais contra Estados Soberanos.** In: SILVA, R. P. M. (Org.). *Execução Contra a Fazenda Pública.* Brasília: Centro de Estudos Judiciários, Conselho de Justiça Federal, 2003.

LOPES, J. R. L. **As Palavras e a Lei. Direito, Ordem e justiça na História do Pensamento jurídico Moderno.** São Paulo: Editora 34/EDESP, 2004 (Coleção Direito/GV), p. 159.

MARTINIS. SIMÕES B. B. (2018). **Estudo do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos:** aspectos da fraternidade em casos de migração na corte interamericana. *Revista Direitos Humanos E Democracia*, 6(11), 379-405. <https://doi.org/10.21527/2317-5389.2018.11.379-405>.

MARTUSCELLI, P. N. **A proteção brasileira para crianças refugiadas e suas consequências.** REMHU - Rev. Interdiscipl. Mobil. Hum. Brasília, Ano XXI, n. 42, p. 281-285, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/remhu/v22n42/17.pdf>. Acesso em 10 jul. 2020.

MAZZUOLI, V. O. **Curso de Direito Internacional Público.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MAZZOULI, V. O. **Curso de direito internacional público**. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MAZOULLI V. O. **Curso de Direito Internacional Público**. 7. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

MAZOULLI, V. O. **Curso de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

MONSALVE, V. B.; ROMÁN, J. A. **As tensões da dignidade humana**: conceituação e aplicação no direito internacional dos direitos humanos. *Sur, Revista Internacional de Direitos humanos*. [online], São Paulo, v. 6, n. 11, p. 40-63, 2009.

MOURA, R. O. M. A globalização, o fim dos direitos humanos e a experiência do Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, v. 13, n. 6, p. 213-230, jan./abr. 2016. Disponível em: <<http://www.rdb.org.br/ojs/index.php/rdb/article/view/302>>. Acesso em: 14 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Brasília: Senado Federal, 1995. <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>> Acesso em: 15 dez. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**, de 20 de novembro de 1959. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/docs/>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança**, de 20 de novembro de 1989. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/docs/>> . Acesso em: 21 nov. 2019.

PAULA, B. V. O princípio do non-refoulement, sua natureza jus cogens e a proteção internacional dos refugiados. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, v. 7, p. 51-67, 2007. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/tablas/r28151.pdf>>. Acesso em: 10 Jan. 2020

PEREIRA, A. P. S. **A crítica de Hanna Arendt aos Direitos Humanos e o Direito a ter Direitos**. *Perspectiva Filosófica*, Vol. 42, nº 1, 2015. Disponível em: file:///C:/Users/HP/Desktop/Downloads/230244-70178-1-PB.pdf. Acesso em 07 jul. 2020.

PIOVESAN, F. O direito de asilo e a proteção internacional dos refugiados. In: N. Araújo & G.A. Almeida, e. **O Direito Internacional dos refugiados: uma perspectiva brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. – 14. ed., rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, F. Direitos humanos e constitucionalismo regional transformador: o impacto do Sistema Interamericano. **Doutrinas Essenciais de Direito**

**Constitucional.** v. 8, p. 293-316, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/REDESG/article/view/16282#.WY9aHDOGNdg>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

RAMOS, A. C. **Processo internacional de direitos humanos.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

RAMIDOFF, M. L. **Direito da Criança e do Adolescente: por uma propedêutica jurídico-protetiva transdisciplinar.** Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

RELATÓRIO Nº 43/06\*, CASOS 12.426 e 12.427. SOLUÇÃO AMISTOSA - **MENINOS EMASCULADOS DO MARANHÃO.** BRASIL 15 de março de 2006. Disponível em: < <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2006port/BRSA12426PO.doc> >. Acesso em: 12 dez. 2019.

RESTA, E. **O direito fraterno.** Tradução e coordenação Sandra Regina Martini Vial. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2004.

REIS, R. R.; MENEZES, T. S. Direitos humanos e refúgio: uma análise sobre o momento anterior à determinação do status de refugiado. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 22, n. 49, p. 61-83.

ROMANCINI, M.; NOVAES, M. A.; RIBEIRO, D. M. G. **O conceito de dignidade humana: sua evolução histórica, conteúdo e extensão.** In: CARVALHO, G. M.; CORAZZA, T. A. M. (Orgs.). Um olhar contemporâneo sobre os direitos da personalidade. 1. ed. Birigui, SP: Boreal Editora, 2015.

SANTIVANEZ, J. A. R. **Tribunal Costitucional y proteccion de los derechos humanos.** Sucre: Tribunal Constitucional, 2004.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 9ª. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

TRINDADE, A. A. C. **Aproximaciones y convergências revisitadas: diez años de interacción entre el derecho internacional de los derechos humanos, el derecho internacional de los refugiados, y el derecho internacional humanitário.** In: ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **Memoria del vigésimo aniversario de la Declaración de Cartagena sobre los Refugiados.** San José: Editorama, 2005. p. 139-191.

UNCHR – **United Nations High Commissioner for Refugees.** Conclusions adopted by the Executive Committee on the international protection of refugees 1975 – 2004. UNHCR, 2004. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/publ/PUBL/41b041534.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

VIDIGAL, L. **Brasil concede direitos de refugiados a 722 crianças e adolescentes venezuelanos.** Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/04/28/brasil-concede-direitos-de->

refugiados-a-722-criancas-e-adolescentes-venezuelanos.ghtml. Acesso em 25 de jan. 2020.

VIEIRA, C. M. C. A.; VERONESE, J. R. P. **Crianças encarceradas**: a proteção integral da criança na execução penal feminina da pena privativa de liberdade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

VERONESE, J. R. P. **Temas de Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTr, 1997.